

PROJETO DE LEI PMC Nº 106/2021

AUTORIA: VEREADOR LEI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 106/2021 de autoria do vereador Lei que **Dispõe sobre a realização de batalhas de Rima, no âmbito do Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em questão.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por objetivo viabilizar a batalha de Rima, no âmbito do Município de Cariacica, valorizando-a e oferecendo espaço suficiente para que não haja sua realização.

O intuito da realização das batalhas de Rima vai além da manifestação cultural. Abrange também o desenvolvimento do conhecimento empírico e crítico, elaboração de pensamentos rápido, correlação de ideias e formulação de boa dicção e domínio da língua portuguesa.

Destaca-se ainda, que proporciona um novo convívio aos participantes, que geralmente são jovens de periferia, servindo como meio de cidadania cultural, entretenimentos, sociabilidade e, sobretudo, palco para estes jovens.

No mesmo patamar, e avultoso salientar que a batalha de Rima também é ocupação saudável para a juventude, beneficiando a sociedade no geral com uma possível queda nos índices de criminalidade.

No que tange ainda sobre a matéria, e importante destacar que a verba a ser utilizada para a realização da Rima, será oriunda da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a...

Destarte que o Projeto de Lei em destaque, não acarretará qualquer gasto para os cofres do Executivo, pois já existe verba destinada, para o que almeja o Parlamentar em sua proposta, conforme narra a Lei nº8.313/1991.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 27 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

